



153

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO Nº 015/2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, inscrito no CNPJ Nº 27.744.184/0001-50, com sede na Avenida 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré - ES, CEP: 29.950-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO FEITANI**, portador do CPF Nº 031.761.907-19 e Registro Geral Nº 1.172.257 - ES, emitido em 25/06/1991, por SSP/ES, doravante denominado **CEDENTE** e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ Nº 27.476.100/0001 - 45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-906, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**, portador do CPF Nº 112.616.926-91 e Registro Geral nº 220.544, emitido em 04/08/2005, por SSP/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar nº 46/94 e no Ato Normativo Nº 014/2013, publicado no D.J. de 04/03/2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2009.00.771.987 e as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica por meio da cessão **da servidora e estagiários listados** a seguir, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SERVIDORA	CPF Nº	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE JÁGUARÉ
Marlene Rocha de Oliveira	020.299.507-00	6.516	Auxiliar de Serviços Gerais	Copa/Cozinha

ESTAGIÁRIOS	CPF Nº	LOCAL ONDE EXERCERÃO FUNÇÕES NA COMARCA DE JÁGUARÉ
Lindamara Jesus da Conceição	130.015.857-30	Vara Única
Bruna Matias da Conceição	138.051.707-93	Vara Única
Silvio Braun Krause	056.807.697-43	Vara Única

1.2 – A servidora cedida exercerá as seguintes funções:

1.2.1. – **Marlene Rocha de Oliveira** – servir água, café em audiência, servir lanche no Júri, responsável pela organização da cozinha do Fórum.

1.3 – Os estagiários cedidos exercerão em suas funções:

1.3.1- **Lindamara Jesus da Conceição** – realizar autuação de processos, juntada de petições/documentos, realizar carga/recebimento de processos e atendimento ao público;

1.3.2- **Bruna Matias da Conceição** - realizar autuação de processos, juntada de petições/documentos, realizar carga/recebimento de processos e atendimento ao público;

1.3.3- **Silvio Braun Krause Conceição** - realizar autuação de processos, juntada de petições/documentos, realizar carga/recebimento de processos e atendimento ao público.



134

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos pela Lei Complementar Nº 683, de 15/12/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais de qualquer de seus Poderes).

2.3- O **CESSIONÁRIO**, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Jaguaré, deverá:

2.3.1 - Comunicar a servidora e estagiários cedidos, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que estes deverão retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

2.3.2 - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pela servidora e estagiários cedidos, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

2.3.3 - Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

3.1.1- O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que a servidora e estagiários cedidos fazem jus, bem



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo da servidora**, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**;

3.1.2 – A servidora cedida poderá ser nomeada pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes;

3.1.3– Ao órgão **CEDENTE** caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor dos estagiários cedidos de que trata a Lei Nº 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1– O **CESSIONÁRIO**, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Jaguaré, deverá:

4.1.1- Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora e estagiários cedidos, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional da servidora e estagiários cedidos, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem a servidora/estagiários, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.2 - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de férias da servidora cedida e recesso dos estagiários para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos



155
T

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

5.2- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora/estagiários cedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- A carga horária da servidora/estagiários cedidos deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerado pelo **CESSIONÁRIO**.

6.2- O desligamento da servidora/estagiários cedidos do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

6.3- As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora/estagiários cedidos serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

6.4- O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pela servidora/estagiários, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5- Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora/estagiários ora cedidos, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.

6.6- Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.7- O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenientes.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustado, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, *26 de agosto* de 2014.

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do
Espírito Santo

ROGÉRIO FEITANI
Prefeito Municipal de Jaguaré /ES

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



157

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor**

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ / ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009.00.771.987.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ /ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO FEITANI.**

CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA.**

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica por meio da cessão da servidora **MARLENE ROCHA DE OLIVEIRA** e dos estagiários **LINDAMARA JESUS DA CONCEIÇÃO, BRUNA MATIAS DA CONCEIÇÃO** e **SILVIO BRAUN KRAUSE,** pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE,** para prestarem serviços ao **CESSIONÁRIO** na Comarca de Jaguaré /ES.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é com ônus para o **CEDENTE.**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de **24 (vinte e quatro) meses,** a contar da publicação deste Resumo no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos por Lei.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 2 de setembro de 2014.

**DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE**

PUBLICADO EM 04/09/2014

— 1.2.1. — Mr. John D. Jones